



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 30 DE JUNHO DE 2003 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 3483

**LEIS ..... PÁG. 01**  
**DECRETOS ..... PÁG. 07**

### LEIS

PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.172, DE 30 DE JUNHO DE 2003.

Concede reajuste de vencimento para servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, fixa novas tabelas de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores do quadro de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, reajuste de vencimento na forma especificada nesta Lei.

Art. 2º Os servidores abrangidos pelos Planos de Carreiras e Vencimentos constantes das Leis 7.048/91, 7.783/98, 7.403/94, 7.997/00 e 7.998/00 serão posicionados de acordo com as tabelas de vencimentos constantes dos Anexos a esta Lei.

Parágrafo único. Para os servidores pertencentes ao Plano de Carreira do Magistério instituído pela Lei nº 7.997/2000, passará a vigorar, a partir de 1º de outubro de 2003, os valores constantes da tabela do Anexo III - A, desta Lei.

Art. 3º O valor do vencimento de cada grau e padrão, a que se refere o artigo anterior, será em conformidade com o nível e referência em que se posicionar cada servidor.

Art. 4º A partir da vigência desta Lei, os percentuais da Gratificação de Estímulo à Municipalização da Saúde, previstos nos incisos IV, V e VI, do art. 1º, da Lei 8.116, de 15 de julho de 2002, serão incorporados aos vencimentos dos servidores abrangidos pela referida Lei, de uma só vez.

Art. 5º Para os servidores enquadrados nos termos da Lei 7.105/92 e alterações posteriores, será concedido o percentual de 2% (dois por cento) de reajuste sobre a remuneração do cargo que ocupa.

Art. 6º Os servidores ocupantes dos cargos em comissão, símbolos FGC e CC-4, constantes das Leis 8.114/02 e 7.535/95, respectivamente, terão vencimento no valor de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais);

Art. 7º Aos servidores ocupantes dos cargos comissionados previstos nas Leis nºs 7.747/97 e 7.448/95, será concedido reajuste no percentual de 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 8º A concessão dos reajustes e o posicionamento nas novas tabelas de que trata esta Lei, fica estendido aos aposentados e pensionistas conforme preceitua o § 8º do art. 40, da Constituição Federal de 1988.

Art. 9º Em decorrência do disposto nesta Lei, a movimentação prevista nos planos de carreira constantes das Leis nº 7.048/91, 7.403/94, 7.997/2000 e 7.998/2000, cujas tabelas, de Nível e Referência, foram alteradas, somente serão efetivadas quando da edição de nova legislação específica para cada categoria.

Art. 10 Os servidores ocupantes dos cargos extintos ao vagar, constantes da estrutura administrativa do Município, terão seus vencimentos fixados no nível e referência constante do Anexo I desta Lei, equivalente a:

- I - Assistente Técnico de Manutenção - Nível 03, Referência A;
- II - Assistente Técnico de Saúde I - Nível 03, Referência A;
- III - Assistente Técnico de Saúde II - Nível 03, Referência A;
- IV - Atendente de Saúde I - Nível 02, Referência A;
- V - Vigilante de Estacionamento - Nível 01, Referência A.

Art. 11. Por força do disposto no art. 4º, da Lei 8.114, de 15 de julho de 2002, os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de julho de 2003.

Art. 12. O cargo de Diretor do Departamento do Tesouro Municipal, previsto no Anexo II, da Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, passa a integrar o Anexo I da referida Lei, na simbologia DAS-5.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

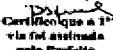
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

Ademar Palocci  
Alicione Dias Pereira  
Edmilson Djalma dos Santos  
Epidio Fiorde Neto  
Henrique Carlos Lebaig  
José Humberto Aldar  
Leonardo Jayme de Arimatéia  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Marta Aparecida Elvira Neves  
Marta Siguelero Sant'Anna  
Olivia Vieira da Silva  
Otaviano Libânio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Waldere Nunes Loureiro  
Walker Cardoso Sobrinho

  
Certifico a 1ª  
via foi autuada  
pelo Prefeito  
Derival Salomé de  
Aquino  
Chefe do Gabinete  
de Expediente e  
Despachos

ANEXO I - LEI Nº 917/2003

TABELA DE NÍVEL E REFERENCIA - LEI Nº /2003

QUADRO DE SERVIDORES - LEI Nº 7.048/91 E 7.783/98

ADMINISTRATIVOS

CARGO / GRAU	Situação Atual		Situação Nova	
	Padrão	Nível	Referência	
Agente de Serviços Administrativos I e II	A, B, C, D	2	A	
	E, F, G, H	2	B	
	I, J	2	C	
Agente de Atividades Audio-Visuais I e II	A, B, C, D	2	A	
	E, F, G, H	2	B	
	I, J	2	C	
Agente de Serviços Sociais I e II	A, B, C, D	2	A	
	E, F, G, H	2	B	
	I, J	2	C	
Assistente de Atividades Administrativas I e II	A, B, C, D	3	A	
	E, F, G, H	3	B	
	I, J	3	C	
Assistente de Atividades Culturais e Desportivas I e II	A, B, C, D	3	A	
	E, F, G, H	3	B	
	I, J	3	C	
Auxiliar de Apoio Administrativo I e II	A, B, C, D	1	A	
	E, F, G, H	1	B	
	I, J	1	C	
Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I e II	A, B, C, D	1	A	
	E, F, G, H	1	B	
	I, J	1	C	
Músico I e II	A, B, C, D	3	A	
	E, F, G, H	3	B	
	I, J	3	C	
Assistente Técnico Profissional I e II	A, B, C, D	3	A	
	E, F, G, H	3	B	
	I, J	3	C	

OPERACIONAIS

CARGO / GRAU	Situação Atual		Situação Nova	
	Padrão	Nível	Referência	
Guarda Municipal I e II	A, B, C, D	1	A	
	E, F, G, H	1	B	
	I, J	1	C	
Inspetor da Guarda Municipal I e II	A, B, C, D	3	A	
	E, F, G, H	3	B	
	I, J	3	C	
Agente de Serviços Operacionais I e II	A, B, C, D	1	A	
	E, F, G, H	1	B	
	I, J	1	C	
Agente Municipal de Trânsito I e II	A, B, C, D	2	A	
	E, F, G, H	2	B	
	I, J	2	C	
Artífice de Manutenção e Mecânica I e II	A, B, C, D	2	A	
	E, F, G, H	2	B	
	I, J	2	C	
Artífice de Serviços e Obras Públicas I e II	A, B, C, D	2	A	
	E, F, G, H	2	B	
	I, J	2	C	
Artífice de Mecânica	A, B, C, D	1	A	
	E, F, G, H	1	B	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**  
Chefe de Expediente G. E. D.

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

Auxiliar de Serviços e Obras Públicas I e II	I, J	1	C
	A, B, C, D	1	A
Motorista I e II	E, F, G, H	1	B
	I, J	1	C
	A, B, C, D	2	A
Operador de Máquinas I e II	E, F, G, H	2	B
	I, J	2	C
	A, B, C, D	3	A
Carçom I e II	E, F, G, H	3	B
	I, J	3	C
	A, B, C, D	2	A
	E, F, G, H	2	B
	I, J	2	C

TABELA DE VENCIMENTOS - LEI Nº 7.048/91 - Valores em Reais

ADMINISTRATIVOS

1	278,00	279,39	280,79			
2	319,70	321,30	322,90	324,52	326,14	327,77
3	383,64	385,56	387,49	389,42	391,37	393,33

OPERACIONAIS


ANEXO II DA LEI Nº 917/2003

SÁUDE

TABELA DE VENCIMENTOS - LEI Nº 7.043/94 - Valores em Reais

Referências	NÍVEL		
	Básico	Intermediário	Superior
1	291,67	340,89	820,36
2	296,80	347,71	836,80
3	300,19	354,86	853,53
4	304,54	361,78	870,60
5	308,96	368,99	888,02
6	313,44	376,37	905,78
7	317,98	383,90	923,99
8	322,58	391,58	942,37
9	327,27	399,41	961,22
10	332,02	407,40	980,44
11	336,83	415,54	1.000,05
12	341,72	423,85	1.020,05
13	346,67	432,33	1.040,45
14	351,70	440,98	1.061,26
15	356,80	449,80	1.082,49
16	361,97	458,79	1.104,14
17	367,22	467,97	1.126,22
18	372,54	477,33	1.148,74
19	377,95	486,87	1.171,72
20	383,43	496,61	1.195,15
21	388,98	506,54	1.219,06

Tiragem - 250 exemplares  
Endereço: Av. do Cenário, 999 - A.P.M.09  
Parque Losandes - Goiânia-GO  
CEP: 74.805-010  
Fone: 524-1094  
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.  
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas ..... 36,00  
b.2 - Assinatura semestral c/remessas ..... 40,00  
b.3 - Avulso ..... 0,50  
b.4 - Publicação ..... 1,50



**ANEXO IV - LEI N.º 8172/2003****NÍVEL SUPERIOR****TABELA DE VENCIMENTOS - LEI N.º 7.998/2000**

PADRÃO		
	I	II
■	■	■
■	■	■
■	■	■
D	■	■
■	■	■
■	■	■
■	■	■
■	■	■
■	■	■
■	■	■
M	■	■
N	■	■
■	1.128,63	■
P	1.171,51	■

LEI N.º 8173, DE 30 DE JUNHO DE 2003.

*Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Funcionário Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Funcionário Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, conforme previsto no art. 256, da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Funcionário Administrativo Educacional, o profissional que exerce atividades inerentes à:

- I - preparação da alimentação educacional;
- II - manutenção da infra-estrutura educacional;
- III - administração educacional;
- IV - trabalho com multimeios didáticos;

V - cuidar e educar crianças na Educação Infantil, com atuação nas Instituições Educacionais, Unidades Regionais ou órgão central da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O Plano de Carreira e Vencimentos ora instituído tem por objetivo a eficiência da administração educacional, a valorização e a

profissionalização de seus integrantes, cabendo ao Município assegurar:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e/ou provas e títulos, conforme dispuser o edital;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado;
- III - valorização e progressão funcional baseada na escolarização, profissionalização, no tempo de serviço e na avaliação de desempenho;
- IV - piso salarial profissional que garanta remuneração condigna, justa e paga regularmente;
- V - condições adequadas de trabalho;
- VI - liberdade de organização sindical, de comunicação, divulgação de opiniões e de convicções político-ideológicas.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se:

I - cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas ao funcionário público, com denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público;

II - nível - a posição do cargo no Plano, de acordo com a escolarização e/ou profissionalização, aqui representado pelos algarismos I, II, III e IV;

III - referência - a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada nível, identificada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.

**Capítulo II**  
**Da Estrutura do Cargo**

**Art. 4º** A carreira dos Funcionários Administrativos Educacionais insere-se no quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação, constituída de cargo, níveis e referências, ocupadas por funcionários efetivos e/ou estáveis.

**Art. 5º** O Quadro Único dos Funcionários Administrativos Educacionais estrutura-se em quatro níveis:

- I - Nível I - funcionários com formação de Ensino Fundamental incompleto;
- II - Nível II - funcionários com formação em Ensino Fundamental completo;
- III - Nível III - funcionários com formação em Ensino Médio completo;
- IV - Nível IV - funcionários com formação em Ensino Médio completo e certificado de conclusão do Projeto de Profissionalização em:

- a) Técnico em Administração Escolar;
- b) Técnico em Infra-Estrutura Educacional;
- c) Técnico em Alimentação Escolar;
- d) Técnico em Multimeios Didáticos; e
- e) Técnico em Educação Infantil.

**Parágrafo único.** O Cargo de Funcionário Administrativo Educacional I, após o primeiro enquadramento ficará extinto quando vago.

**Capítulo III**  
**Da Profissionalização**

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela profissionalização dos Funcionários Administrativos Educacionais, fornecendo condições para a realização do Projeto de Profissionalização, por meio de ações próprias ou convênios, para os cursos de:

- a) Técnico em Alimentação Educacional;
- b) Técnico em Infra-Estrutura Educacional;
- c) Técnico em Administração Educacional;
- d) Técnico em Multimeios Didáticos; e
- e) Técnico em Educação Infantil.

**Art. 7º** A profissionalização de que trata o artigo anterior, deverá ser objeto de um projeto específico a ser reconhecido pelo órgão competente.

**Art. 8º** A profissionalização dos ocupantes do cargo de Funcionário Administrativo Educacional, terá como base a função que exerce, as vagas disponíveis, conforme dispuser regulamento, a ser editado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, no Diário Oficial do Município.

#### Capítulo IV Do Regime de Trabalho

**Art. 9º** A jornada de trabalho do Funcionário Administrativo Educacional será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão, com função gratificada, por encargo de chefia, assessoramento, Secretário-Geral, estará sujeito, qualquer que seja seu cargo de origem, à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º Os departamentos e as instituições educacionais, cujos serviços se fizerem necessários diuturnamente e/ou aos sábados, domingos e feriados civis ou religiosos funcionarão nesses dias, autorizados pelos respectivos chefes, observando a jornada de trabalho prevista, no *caput* deste artigo.

#### Capítulo V Da Progressão Funcional

**Art. 10.** Progressão funcional é a movimentação do Funcionário dentro do cargo que ocupa.

**Art. 11.** A movimentação funcional do Funcionário Administrativo Educacional dar-se-á mediante:

- I - progressão vertical;
- II - progressão horizontal.

**Art. 12.** Não será concedida a movimentação funcional ao Funcionário Administrativo Educacional em estágio probatório.

##### Seção I Da Progressão Vertical

**Art. 13.** A Progressão Vertical é a passagem do Funcionário Administrativo Educacional, de um nível para outro, em virtude da escolaridade específica e da profissionalização, devidamente comprovadas.

§ 1º O Funcionário Administrativo Educacional promovido por escolarização e/ou profissionalização, permanecerá na mesma referência em que se encontrava no nível anterior.

§ 2º Não se concederá progressão vertical ao Funcionário:

- a) em licença para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- b) em licença para tratar de interesses particulares ou afastamento, a qualquer título, sem ônus para os cofres públicos;
- c) em exercício fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- d) em cumprimento de penalidade disciplinar, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

§ 3º A diferença de vencimento do Nível I para o Nível II, será de 15% (quinze) por cento, do Nível II para o Nível III, será de 20% (vinte) por cento e do Nível III para o Nível IV, será de 20% (vinte) por cento, observada a mesma referência e a carga horária.

§ 4º Após uma progressão vertical, o funcionário não poderá solicitar nova progressão vertical, pelo prazo de 2 (dois) anos, período em que será proibida a sua disposição.

§ 5º A progressão por escolarização e/ou profissionalização dar-se-á nos meses de janeiro e julho de cada ano, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

##### Seção II Da Progressão Horizontal

**Art. 14.** A progressão horizontal é a movimentação por tempo de

serviço, pelo desempenho profissional do Funcionário Administrativo Educacional, de uma referência para outra, dentro de um mesmo nível.

**Parágrafo único.** O Funcionário Administrativo Educacional terá direito à progressão horizontal, desde que observados os seguintes requisitos:

I - 3 (três) anos de efetivo exercício na referência;

II - resultado positivo nas avaliações de desempenho, ocorrida no período, com média não inferior a 7,0 (sete).

**Art. 15.** Para todos os efeitos legais, será considerado promovido o Funcionário Administrativo Educacional que vier a falecer, sem que tenha sido declarada, no prazo legal, a progressão que lhe cabia.

**Art. 16.** O Funcionário Administrativo Educacional, à disposição de entidades de classe da categoria ou requisitado para outros órgãos por força de convênios e/ou situações previstas em legislação pertinente, não sofrerá nenhum prejuízo na sua movimentação funcional.

**Parágrafo único.** O Funcionário Administrativo Educacional de que trata o *caput* deste artigo será submetido à avaliação de desempenho profissional nas condições dos demais servidores, a ser realizada pela entidade em que o funcionário estiver à disposição.

**Art. 17.** A progressão não interrompe o tempo de efetivo exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato que promover o funcionário.

**Art. 18.** Ao passar de uma referência para a subsequente, indicada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, o Funcionário Administrativo Educacional terá os seus vencimentos acrescidos de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) por cento, calculados sobre o valor da referência básica, conforme Tabela Salarial, Anexo I, desta Lei.

#### Capítulo VI Das Vantagens do Cargo

**Art. 19.** Além do vencimento atribuído por lei a seu cargo, e das vantagens gerais concedidas aos demais servidores, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município o ocupante do cargo de Funcionário Administrativo Educacional terá direito às vantagens pecuniárias de acordo com a natureza, para o cumprimento de sua função, conforme a seguir:

- I - adicional noturno;
- II - vale transporte.

##### Seção I Do Adicional Noturno

**Art. 20.** O desempenho de atividades a partir das 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, dará direito ao Funcionário Administrativo Educacional a uma gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre a remuneração da hora ou horas trabalhadas, neste período, computando-se cada hora como 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§ 1º Em se tratando de serviços extraordinários, o acréscimo de que trata o *caput* deste artigo é de 50 % (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 2º O pagamento da vantagem não dependerá de requerimento do Funcionário Administrativo Educacional, devendo ser efetuado através de ofício do chefe imediato do funcionário.

§ 3º O adicional de que trata este artigo não se incorporará ao vencimento do Funcionário Administrativo Educacional, para nenhum efeito.

##### Seção II Do Vale Transporte

**Art. 21.** Terá direito ao vale transporte o Funcionário Administrativo Educacional que perceber vencimento básico de valor equivalente a até dois salários mínimos.

#### Capítulo VII Das Disposições Transitórias

**Art. 22.** Observado o disposto no art. 5º, desta Lei, os servidores administrativos, efetivos e/ou estáveis, ocupantes de cargos do quadro de pessoal do Município e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação até a data de publicação desta Lei, serão transpostos, por ato do Chefe do Executivo

Municipal, à vista de proposta da Secretária Municipal de Educação, para o cargo de Funcionário Administrativo Educacional, mediante opção expressa, considerando-se o cargo atualmente ocupado, a escolaridade e o tempo de serviço devidamente comprovados.

**Parágrafo único.** A opção de que trata este artigo deverá ser apresentada à Secretária Municipal de Educação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 23.** Para efeito de posicionamento nos níveis do cargo de Funcionário Administrativo Educacional, observar-se-ão as seguintes regras:

I - os ocupantes de cargos de Agente de Serviços Administrativos; Auxiliar de Apoio Administrativo e Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação serão transpostos para o Nível I, na referência que couber, conforme o tempo de serviço público municipal;

II - os ocupantes do cargo de Assistente de Atividades Administrativas serão transpostos para o Nível III, na referência que couber, conforme o tempo de serviço público municipal.

**Art. 24.** Depois de decorridos 12 (doze) meses da transposição prevista no art. 22, será concedida a primeira progressão vertical aos ocupantes do cargo de Funcionário Administrativo Educacional que satisfaçam as condições previstas, nesta Lei.

**Art. 25.** Até a implementação da profissionalização pela Secretaria Municipal de Educação, a função de Agente Educativo nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI, será exercida pelos ocupantes do cargo de Funcionário Administrativo Educacional que tenha formação mínima de Ensino Médio.

#### Capítulo IX Das Disposições Finais

**Art. 26.** Realizada a transposição, o Adicional de Incentivo Educacional, concedido pela Lei nº 7.248, de 11 de novembro de 1993, para os funcionários administrativos lotados na Secretaria Municipal de Educação, fica absorvido pelos valores constantes na Tabela Salarial do Anexo I, desta Lei.

**Art. 27.** O Funcionário Administrativo Educacional, para exercer funções de Agente Educativo nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI, deverá ter a profissionalização de Técnico em Educação Infantil.

**Art. 28.** Os quantitativos do cargo de Funcionário Administrativo Educacional, por níveis, serão definidos em Decreto do Chefe do Executivo Municipal, após as transposições de que trata o art. 22.

**Art. 29.** Os vencimentos devidos aos ocupantes do cargo de Funcionário Administrativo Educacional, de acordo com os níveis e referências, são os previstos no Anexo I, desta Lei.

**Art. 30.** O exercício da função de Secretário-Geral de Instituição Educacional será exclusivo de ocupantes do cargo de Funcionário Administrativo Educacional, com formação mínima de Ensino Médio completo, sendo de livre indicação do Diretor da Instituição e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Após a implementação da profissionalização pela Secretaria Municipal de Educação, só poderá exercer a função de Secretário-Geral o Funcionário Administrativo Educacional que tiver concluído a formação de Técnico em Administração Educacional.

**Art. 31.** O Funcionário Administrativo Educacional no exercício da função de Secretário-Geral de Instituição Educacional, perceberá o seu vencimento, acrescido de uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação concedida ao Diretor da respectiva Instituição, de acordo com o constante no Anexo III, desta Lei.

**Parágrafo único.** A gratificação de Secretário-Geral, prevista no caput deste artigo, será alterada sempre que houver modificação na gratificação do Diretor da Instituição Educacional, na mesma proporção.

**Art. 32.** Os servidores administrativos em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação até a data de publicação desta Lei, transpostos nas condições previstas nos artigos 5º e 22, desta Lei, permanecerão exercendo as mesmas funções inerentes a seu cargo de origem.

**Art. 33.** Na transposição prevista nesta Lei, o funcionário não poderá sofrer nenhuma redução de vencimento e remuneração, devendo ser respeitadas todos os direitos adquiridos.

**Art. 34.** Aplica-se ao Funcionário Administrativo Educacional, subsidiariamente, e no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

**Art. 35.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal

Adhemar Palocci  
Alicione Dias Peleja  
Edmilson Divino dos Santos  
Eliádio Fiorini Neto  
Henrique Carlos Lobaig  
José Humberto Aidar  
Leonardo Jayme de Arimatéa  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Márcia Aparecida Elvira Naves  
Marina Pignatari Sant'Anna  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Waldemar Nunes Loureiro  
Walter Cardoso Sobrinho

Certifico que a  
via foi autuada  
pelo Prefeito  
Dorival Sakami de  
Aguiar  
Chefe do Gabinete  
de Expediente e  
Despachos

#### PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2003.

##### ANEXO I

##### TABELA DE VENCIMENTOS

##### FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL QUADRO ÚNICO

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais/ 135 Horas Mensais

	Básico	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
FAE I	278,00	280,78	283,56	286,34	289,12	291,90	294,68	297,46	300,24	303,02	305,80
FAE II	319,70	322,50	325,29	328,09	330,89	333,69	336,49	339,29	342,09	344,89	347,69
FAE III	383,64	387,49	391,34	395,19	399,04	402,89	406,74	410,59	414,44	418,29	422,14
FAE IV	460,37	464,97	469,57	474,17	478,77	483,37	487,97	492,57	497,17	501,77	506,37

#### PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2003.

##### ANEXO II

##### FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

##### QUADRO EFETIVO

TABELA DE ENQUADRAMENTO	
Referências	Tempo de Serviço
A	1 a 2 anos

B	3 a 5 anos
C	6 a 8 anos
D	9 a 11 anos
E	12 a 14 anos
D	15 a 17 anos
F	18 a 20 anos
G	21 a 23 anos
H	24 a 26 anos
I	27 a 29 anos
J	30 anos

**PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTO DOS  
FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2003.**

**ANEXO III**

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIO-GERAL DE  
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL**

Classificação	Turnos de Funcionamento	Número de Turmas em Funcionamento	Valor R\$
FGSG - I	3	35 ou mais	538,84
FGSG - II	3	20 até 34	458,02
FGSG - III	3 2	11 até 19 20 ou mais	377,19
FGSG - IV	3 2	até 10 11 até 19	323,31
FGSG - V	2 1	6 até 10 até 15	269,42

## DECRETOS

**DECRETO Nº 1804, DE 24 DE JUNHO DE 2003.**

**Cria Grupo de Trabalho para  
acompanhamento das obras do  
Centro de Saúde da Vila Mutirão.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 115, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e

considerando a necessidade de maior acompanhamento das atividades desenvolvidas para construção da Unidade de Saúde da Vila Mutirão;

considerando a permanente discussão fomentada pela Administração Pública Municipal na busca de serviços públicos de qualidade;

considerando, ainda, a imprescindível parceria entre a sociedade civil organizada e o Poder Público na construção de políticas públicas que atendam às reais necessidades da população,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado um Grupo de Trabalho para acompanhamento das atividades de construção da Unidade de Saúde da Vila Mutirão.

**Art. 2º** Comporão o Grupo de Trabalho ora criado, sob a coordenação da primeira, os seguintes membros:

**I - TEREZINHA DE JESUS AGUIAR** - Secretaria Municipal de Saúde;

**II - KATHERINE MARIE POPOWICH** - Conselho Municipal de Saúde;

**III - JOÃO BATISTA QUEIROZ** - Associação de Moradores do Jardim Liberdade;

**IV - VALDIVINO VIEIRA DA CUNHA** - Associação de Moradores da Vila Mutirão;

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 24 dias do mês de junho de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Pedro Wilson Guimarães*  
Certifico que a cópia foi autuada pelo Prefeito  
Diretor do Setor de Arquivo  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1805, DE 24 DE JUNHO DE 2003.**

**Constitui Grupo de Trabalho para  
avaliar o resgate do Monumento do  
Trabalhador e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 115, III e art. 10, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado um Grupo de Trabalho incumbido de avaliar e apresentar proposta de reestruturação e resgate do Monumento dos Trabalhadores, do artista Clovis Graciano, edificado na Praça do Trabalhador, na década de cinquenta.

**Art. 2º** Comporão o presente Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro:

**I - AGUINALDO PACHECO** - Titular;  
- **IVANOR FLORÊNCIO MENDONÇA** - Suplente;

**II - MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO** - Titular;  
- **CARLOS DIAS DE MEDEIROS JÚNIOR** - Suplente;

**III - ALUÍZIO ANTUNES BARREIRA** - Titular;  
- **KÁTIA DO CARMO DE PAIVA** - Suplente;

**IV - MARCANTÔNIO DELA CÔRTE** - Titular;  
- **JOÃO RABELO DOS SANTOS** - Suplente;

**V - CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS** - Titular;  
- **PAULO SILVA DE JESUS** - Suplente;

**VI - ALBERTO RIBEIRO DO CARMO** - Titular;  
- **HORIESTES GOMES** - Suplente.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho ora criado, serão consideradas de relevante interesse público, não gerando vínculo com a Administração Municipal ou direito a percepção de vencimentos.

§ 2º Os resultados dos estudos, avaliações e propostas do presente Grupo de Trabalho deverão ser encaminhados ao Grupo Executivo de Revitalização do Centro Histórico de Goiânia - GECENTRO, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

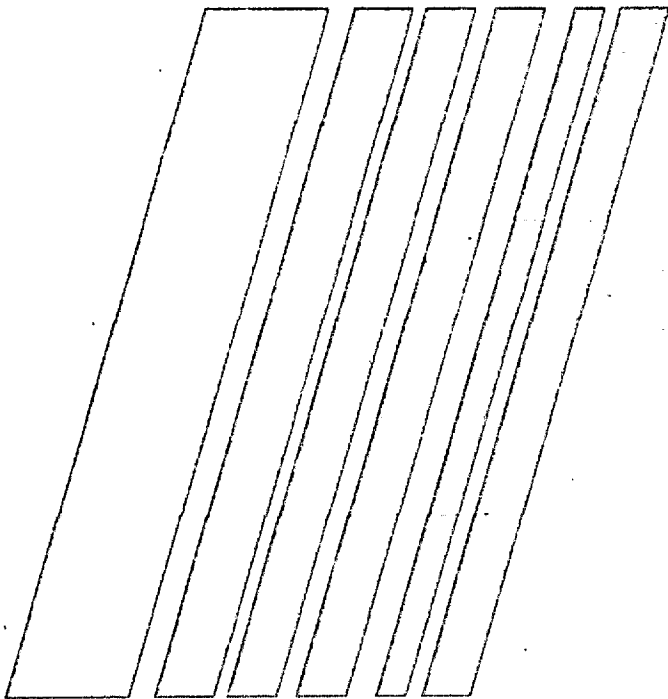
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES  
Prefeito de Goiânia

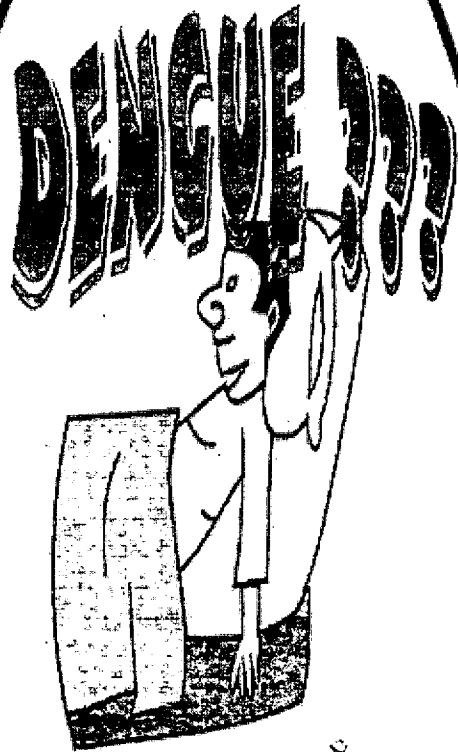
*Deivid*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prof. Dr. Deivid Salomé de Aguiar, Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos.

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES  
Secretário do Governo Municipal



**GRAFICA DE**

**GOIAS**



**Vamos acabar com o mosquito da Dengue...**



**Se todos colaborarem  
Nunca mais...**